Publicado n do TCE/AM, Edição nº		irio El	etrôn	ico
De	/			



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. №	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 766/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 11479/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- 3- Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo SAAE.
- **4- Responsável:** Senhor José Menezes Pinheiro, Diretor do SAAE Presidente Figueiredo e Ordenador de Despesas, à época.
- 5- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo nº 63/2016 (fls. 262/288).
- **6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5023/2016–MP–RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fls. 289/292).
- **7- Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anuais. SAAE. Exercício de 2015.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa. Prazo. Quitação. Determinações à SEPLENO.

# 8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, İ, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **8.1- Julgar REGULAR, COM RESSALVAS**, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2015, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo SAAE (U.G: 1909), de responsabilidade do Senhor **José Menezes Pinheiro**, Diretor do SAAE Presidente Figueiredo e Ordenador de Despesas, à época;
- **8.2-** Na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, **aplicar multa** ao Senhor **José Menezes Pinheiro**, Diretor do SAAE Presidente Figueiredo e Ordenador de Despesas, à época, no montante de R\$ **5.000,00** (cinco mil reais), nos termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei nº 2423/1996 LOTCE/AM, valor atualizado pela Resolução nº. 25/2012, pelas impropriedades constantes dos itens 02; 03; 04; 09 e 10, do Relatório/Voto;
- **8.3- Fixar o prazo** de 30 (trinta) dias (artigo 174 do RITCE) para que o Senhor **José Menezes Pinheiro**, Diretor do SAAE Presidente Figueiredo e Ordenador de Despesas, à época, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº 2423/1996 LOTCE/AM), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM;

Publicado no	ა Diá	irio Eletrônic	Ю
do TCE/AM,			
Edição nº			_
De	_/	/	_



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	<u> </u>

Fls. N⁰

TRIBLINIAL DECONTAS

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO № 766/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

**8.4-** Nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei n. 2423/1996 – LOTCE; artigo 189, inciso II, da Resolução n. 04/2002 – RITCE, **dar quitação** ao Senhor **José Menezes Pinheiro**, Diretor do SAAE – Presidente Figueiredo e Ordenador de Despesas, à época;

## 8.5- DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- **8.5.1- Encaminhe** à atual Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo SAAE (U.G: 1909), cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
- **8.5.2- Notifique** o Senhor **José Menezes Pinheiro**, Diretor do SAAE Presidente Figueiredo e Ordenador de Despesas, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso;
- **8.5.3-** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, **adote as providências** do artigo 162, *§1º*, do RITCE/AM.
- 9- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno. 10- Data da Sessão: 20 de Setembro de 2016.
- **11- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

# YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

# CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral